



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 43/2020/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 17 de julho de 2020.

Às SFAs, todas  
c/c aos SISAs

**Assunto: indenização de tuberculose no âmbito do PNCEBT**

Prezado(a) Superintende,

1. No intuito de padronizar os critérios para indenização de bovinos e bubalinos positivos para tuberculose causada por *Mycobacterium bovis* com recursos da União, conforme disposto na Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, em especial neste momento em que se ofertou aos produtores rurais, por meio do portal [www.gov.br](http://www.gov.br), a automação dos processos de indenização de bovinos e bubalinos acometidos por tuberculose, enfermidade de controle oficial alvo do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT), informamos que:

I - animais positivos, passíveis de indenização por recursos federais, são bovinos e bubalinos com resultado de diagnóstico conclusivo para tuberculose, ou seja, positivo ou dois inconclusivos no Teste Cervical Comparativo (TCC), comprovado por atestado de realização de exames emitido por médico veterinário habilitado;

II - animais acometidos devem ser previamente avaliados;

III - nas Unidades da Federação cuja proposta de Plano de Ação referente ao PNCEBT contemple saneamento obrigatório dos focos de tuberculose, é indispensável a existência de fundos financeiros estaduais (públicos, privados ou mistos) para indenização do produtor rural cujos animais sejam abatidos em razão do diagnóstico positivo.

2. Informações mais detalhadas sobre o assunto constam na Nota Técnica 16 (11077474), que solicitamos seja disponibilizada, juntamente a este Ofício-Circular, aos responsáveis pelo PNCEBT na SFA e no SVE, bem como à Federação de Agricultura e Pecuária da Unidade da Federação e demais partes interessadas na cadeia produtiva de bovinos.

3. Por fim, informamos que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail [pncebt@agricultura.gov.br](mailto:pncebt@agricultura.gov.br).

4. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 17/07/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11315581** e o código CRC **F8A92DAE**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61  
32183222  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.040759/2020-57

SEI nº 11315581